PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020
REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 004/2020
CONTRATO nº 075/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE PIO IX – PI** E A EMPRESA **LIVAN RADIOFUSÃO LTDA-ME, CNPJ: 04.493.325/0001-04,** TENDO POR OBJETO A O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL DE TELEVISÃO GERADO VIA SATÉLITE DA PROGRAMAÇÃO DA TV ANTENA 10 PARA O MUNICÍPIO DE PIO IX (PI).

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – (PI)**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. (M.F) nº 06.553.812/0001-40, com sede a Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, legalmente representada pelo Exma. Sra. Prefeita Municipal **REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA**, brasileira, casada, CPF 455.277.413-15, RG nº 402.102, expedida pela SJSP/PI, residente e domiciliada no mesmo Município, e do outro lado, a empresa **LIVAN RADIOFUSÃO LTDA-ME, CNPJ: 04.493.325/0001-04**, sediada na Rua Porto, n.º 890 – 1.º andar, lado B, Sala 04, Bairro São Pedro na cidade de Teresina (PI), aqui denominada CONTRATADA, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA por força do presente instrumento se obriga a fornecer à CONTRATANTE, nas quantidades e preços, os serviços de recepção e retransmissão de sinal de televisão gerado via satélite da programação da TV ANTENA 10 para o Município de Pio IX (PI), conforme consta em sua proposta.

1.2 - Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.

1.3 – Visando atendimento da legislação vigente a Contratada se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviando à Contratante suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DA PARCELA

2.1 - A entrega dos serviços ora contratados deverão ocorrer de forma parcelada, de acordo com as ordens de solicitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente contrato, no valor global fixo e irreajustável de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais, SENDO R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) o valor global, decorrente dos serviços e dos preços unitários e totais definidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega efetivada da parcela dos serviços contratados.

4.2 - As despesas desse contrato serão pagas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Pio IX(PI) de 2020: **FPM/ICMS/IPVA/ISS/IRRF/TRIBUTOS MUNICIPAIS/RECURSOS ORDINÁRIOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

5.1 - O atraso injustificado da entrega da parcela de compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 - O produto fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 - a não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de prestação anterior ou futuro;

5.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da assinatura do contrato até 31/12/2020 ou quando se expirar o objeto, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado,

nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

6.2 - Quando a **CONTRATADA** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Pio IX- PI, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Pio IX -PI, 10 de março de 2020.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Mauricio Barbosa Lopes
Gerente Administrativo
LIVAN RADIODIFUSÃO LTDA

LIVAN RADIOFUSÃO LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01

RG Nº: _____ CPF Nº: _____

TESTEMUNHA 02

RG Nº: _____ CPF Nº: _____